



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 28 de Fevereiro de 2025

Memo COPATRI nº 113/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES interpostas pela empresa **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 66.783.630/0004-30** nos autos do processo nº 10709/2024 pegão 167/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Equipamentos Eletrônicos Hospitalares.

2. AS IMPUGNAÇÕES FEITAS PELA EMPRESA

- a) **DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE** O edital do Pregão Eletrônico nº 167/24 estabelece exigências que, na prática, direcionam a aquisição dos itens 9 e 11 (Monitor Multiparâmetros e Monitor de Sinais Vitais) para um fabricante específico, violando os princípios da igualdade e da impessoalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A título exemplificativo, destacamos os seguintes pontos:
- Item 11 – Monitor de Sinais Vitais: O próprio título do item menciona o modelo “CM120 INTERMEDIARIO2”, evidenciando uma referência direta ao fabricante Philips, em afronta ao artigo 41, §3º da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação de marca específica, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.
 - Especificações técnicas excessivamente restritivas, como: o Resolução mínima de 1280x768 widescreen → Injustificável para a finalidade do equipamento, pois uma resolução de pelo menos 1024x768 pixels atende plenamente às necessidades médicas.
 - o Protocolo EWS (Early Warning Score) → Trata-se de um sistema voltado para triagem, não sendo essencial à função principal do equipamento, devendo ser removido.
 - o Visualização de pelo menos 12 leitos simultaneamente → Tal exigência restringe a participação de concorrentes, sendo suficiente a possibilidade de visualização de pelo menos 10 leitos
- Esses critérios afunilam a concorrência e, na prática, restringem o número de empresas aptas a fornecer os produtos, o que contraria o princípio da competitividade (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

- b) DA INADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO Outro ponto relevante é a inadequação do valor estimado para o Item 11, fixado em R\$ 8.552,67, montante incompatível com a configuração exigida no edital (Monitor misto/modular + Pressão Invasiva + Capnografia). A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, §1º, estabelece que a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, o que, nesse caso, não ocorre. A subavaliação pode comprometer a qualidade dos equipamentos adquiridos e gerar futuro risco de inexecução contratual.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pela empresa **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 66.783.630/0004-30**, é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO

a) Referência ao modelo “CM120 INTERMEDIARIO2”: Reconhecemos que a menção específica a um modelo pode ser interpretada como restritiva. No entanto, tal referência foi utilizada apenas como parâmetro técnico, sem a intenção de direcionar a competitividade. Uma eventual menção a modelos ou referências comerciais no edital não significa direcionamento indevido, mas sim uma indicação de parâmetros mínimos de desempenho. Conforme o artigo 41, §3º da Lei nº 14.133/2021, é possível utilizar referências técnicas desde que haja justificativa, o que foi devidamente realizado no caso em questão. Além disso, o edital permite a participação de qualquer fabricante que atenda às especificações mínimas condicionais, garantindo ampla concorrência e isonomia entre os licitantes.

Resolução mínima de 1280x768 WideScreen: A exigência de uma resolução mínima de 1280x768 pixels no formato WideScreen visa garantir uma visualização clara e específica das configurações monitoradas, especialmente em ambientes críticos onde diversas informações precisam ser exibidas simultaneamente. Essa concepção garante que os profissionais de saúde tenham acesso a dados precisos e de fácil leitura, contribuindo para a tomada de decisões rápidas e assertivas. Protocolo EWS (Early Warning Score): A integração do protocolo EWS nos monitores de sinais importantes é uma medida preventiva essencial. Este sistema auxilia na identificação precoce de alterações no estado clínico do paciente, permitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

intervenções imediatas e potencialmente salvando vidas. Portanto, sua presença no equipamento é considerada fundamental para melhorar a qualidade do atendimento. Visualização de pelo menos 12 leitos simultaneamente: A capacidade de monitorar simultaneamente 12 leitos é crucial para unidades de saúde com alta demanda, como UTIs e salas de emergência. Essa funcionalidade permite que uma equipe médica supervisione múltiplos pacientes de forma eficiente, otimizando recursos e garantindo uma resposta ágil a quaisquer intercorrências.

b) Em relação à alegação de inadequação do valor estimado para o Item 11 (Monitor de Sinais Vitais), esclarecemos que a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisas de mercado, considerando fontes oficiais, valores praticados em contratações similares e referências disponíveis em órgãos públicos. A fixação do valor decorreu de uma análise criteriosa, visa garantir o equilíbrio entre a economicidade e a previsão técnica do objeto licitado, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Cabe ressaltar que o valor estimado não representa um teto absoluto para a contratação, mas sim um parâmetro de referência para garantir uma aquisição vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade do equipamento. Além disso, eventuais variações de mercado serão naturalmente contempladas no decorrer do processo licitatório, considerando a livre concorrência entre os fornecedores.

DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões das impugnações apresentadas pela empresa: **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 66.783.630/0004-30** RESOLVO: **CONHECER** das impugnações, **RESOLVO:** julgar **IMPROCEDENTES** as impugnações apresentadas, tornando inalterado o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edite Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio

Danilo Ribeiro Santos

Diretoria de atenção Hospitalar Urgência e Emergência